

DECRETO RIO Nº 51541 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a "Operação Caça-Fios" no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do artigo 23, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 30, VIII, da Constituição Federal, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, compete ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, no Município do Rio de Janeiro, o art. 263 da Lei Orgânica prevê que o aspecto territorial será tratado de forma que a organização espacial do Município estabeleça uso e ocupação do solo compatíveis com o seu processo de desenvolvimento, especialmente quanto à obtenção de condições adequadas de utilização do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a situação atual da fiação aérea no Município do Rio de Janeiro representa elemento de poluição visual, atentando contra a ordem urbanística, além de apresentar risco aos cidadãos, podendo levar à ocorrência de acidentes;

CONSIDERANDO que, no contexto da fiação aérea do Município do Rio de Janeiro, é comum observar a formação de emaranhados de fios sem utilização, abandonados e sobrecregando os postes, e que, nos termos do artigo 1275, III, do Código Civil, perde-se a propriedade, móvel ou imóvel, por abandono;

CONSIDERANDO que o art. 4º Resolução Conjunta nº 4/14, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), indica que, no compartilhamento de postes, deve ser seguido o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial, entre outras diretrizes, a faixa de ocupação, o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta nº 4/14, indica que o "compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações";

CONSIDERANDO que a fiação aérea na circunscrição territorial do Município do Rio de Janeiro se encontra em desconformidade com as normas regulatórias, e que a ocupação desordenada e irregular de postes é realidade reconhecida pela própria ANEEL, a qual abriu a Consulta Pública nº 73/2021 com o objetivo de aprimorar a regulamentação relativa ao compartilhamento de infraestrutura entre os setores de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, com o objetivo de pôr fim à ocupação clandestina e desordenada de postes de distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, cuja criação fora autorizada pela Lei Municipal nº 1.561/90, tem, por objeto social, a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município (artigo 2º, III), bem como o exercício das demais atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal (artigo 2º, VIII),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Caça-Fios", que consiste na realização dos serviços de remoção e

alinhamento de fiação aérea e de cabos nos postes dos logradouros situados no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O serviço de remoção e de alinhamento da fiação aérea e de cabos será executado pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ.

Art. 3º O serviço de remoção e alinhamento da fiação aérea e de cabos compreende:

I - a retirada da fiação e cabeamento excedentes, abandonados e/ou inutilizados, assim como dos demais equipamentos inutilizados que sejam identificados;

II - o alinhamento e organização da fiação e do cabeamento que esteja em utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES